INDICAÇÃO Nº 453/2013

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que possa junto a Secretaria Municipal de Educação, analisar a viabilidade de inclusão do ensino religioso como disciplina curricular nas escolas municipais.

JUSTIFICATIVA:

A indicação é no sentido de que o Exmº. Sr. Prefeito possa viabilizar a análise da inserção da obrigatoriedade da inclusão do ensino religioso como disciplina curricular nas escolas municipais do município.

No que diz respeito ao assunto o ensino religioso é referenciado no art. 210, parágrafo 1º, capítulo 3º da Constituição federal de 1.988 e na Constituição Estadual, artigo 183, capítulo II, seção 1, como disciplina que deve estar contemplada nos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental; em conformidade à Constituição federal, o ensino religioso é disciplina curricular obrigatória registrada na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, tendo a matrícula como facultativa para o aluno; As Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental contemplam esta área do conhecimento chamando-a de Educação Religiosa;

Portanto, considera-se que tendo em vista o exposto, que a obrigatoriedade do ensino religioso já está registrada em Lei Federal, esta poderá ser cumprida por esta municipalidade. Quanto

ao município, o ensino religioso encontra-se disciplinado na Lei Orgânica nos dispositivos do art. 187.

Assim, com a presente indicação espera-se que a cultura do ensino religioso seja incluída na grade curricular nas escolas do município. A expectativa é grande.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador-Autor